

2a.

33

Dec. nº 568/1932.

Vistos e relatados os autos do recurso em que é recorrente Pedro Martins Rola e suscitada a Caixa de Aposentadoria e Funções do Pessoal das Estradas de Ferro Central do Brasil, Theresopolis e Rio D'ouro:

"Trata-se de saber se a aposentadoria do recorrente tem de ser regulada pela lei em vigor na data em que foi requerida, ou pela lei vigente na época da concessão, isto é, si se deve reputar adquirido o direito a aposentadoria pelo Dec. nº 5.109, de 20 de Dezembro de 1926, desde que o recorrente, tendo completado a idade e o tempo de serviço necessários para o gozo daquelle beneficio, requereu a sua concessão anteriormente á suspensão ~~XXXXX~~ ~~XXX~~ das aposentadorias ordinarias (Dec. nº 19.554, de 31 de Dezembro de 1930)".

Considerando que, pelo citado Dec. nº 19.554, prorrogado pelos Decs. nos 19.810 e 20.048, respectivamente de 27 de Março e 28 de Maio de 1931, o Governo Provisorio da Republica suspendeu a concessão, pelas Caixas de Aposentadoria e Funções, de aposentadorias ordinarias e extraordinarias, attendendo a que mais agravada ficaria a precaria situação financeira em que já se encontrava a maioria daquellas instituições, si sobrecarregadas com a concessão de novas aposentadorias da especie, antes de reformada a lei nº 5.109, de 20 de Dezembro de 1926, então vigente;

Considerando, portanto, que, se o motivo da suspensão foi, como é certo, determinado pela necessidade de garantir a ec-

tabilidade das Caixas, ameaçadas de fracasso em virtude de exageração do favoritismo da lei, a concessão das aposentadorias, mantida quando não o direito a esse benefício, teria que obedecer a outras regras menos precárias e menos liberais do que as até então estabelecidas;

Considerando, porém, que, na hypothese dos autos, é certo haver a Caixa recorrida exorbitado, pois deixou de tomar em consideração o pedido do recorrente, datado de 30 de Julho de 1931, (fls. 26), antes, portanto, de entrar em vigor a reforma da Lei nº 5.109, para que se lhe processasse a aposentadoria por invalidez, desde que a ordinaria, anteriormente requerida, estava suspensa;

Resolvem os membros do Conselho Nacional de Trabalho dar provimento ao presente recurso, não nos termos <sup>que</sup> ~~em~~ foi interposto, isto é, para que se processasse a aposentadoria do recorrente na conformidade do art. 12, § 7º, do Dec. nº 17.941, de 11 de Outubro de 1927, mas sim de accordo com o disposto no art. 23 do mesmo regulamento, observada já agora a lei vigente (Dec. nº 20465, na parte em que restringiu a um só exame a verificação da invalidez.

Rio de Janeiro, 22 de Setembro de 1932.

Mario de A. Bastos

Presidente

O. Tavares Bastos

Relator

Fui presente - J. Leonel de Resende Alvim

Procurador Geral

Publicado no Diario official de 17 de Outubro de 1932.